

LICITAÇÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2023

ORGÃO INTERESSADO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO SHOW ARTÍSTICOS DE “WELLIGTON TIGRÃO”, COM RECONHECIMENTO REGIONAL, DIA 12 DE MARÇO 2023, NO EVENTO DA FESTA DO LAVA PRATOS DO POVO, A SER REALIZADO NA CIDADE DE SENADOR LA ROCQUE – MA, COM DURAÇÃO DE 02:00HS.



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA.

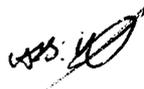
Segue proposta referente á apresentação artística e do Show "Welligton Tigrão" no Lava Pratos do Povo., na cidade de Senador La Rocque-MA, que irá se realizado no dia 12 de março de 2023, com duração de 02:00hs.

Nos termos da Solicitação, apresentamos proposta conforme abaixo:

DO SHOW ARTÍSTICOS;
Show de Welligton Tigrão no Lava Pratos do Povo,
DA DATA E LOCAL;
dia 12 de março de 2023, na cidade de Senador La Rocque-MA,
DA DURAÇÃO DO SHOW;
02:00horas.
DO VALOR DO SHOW;
Valor de R\$: 10.000,00 (Dez Mil Reais).

WELLIGTON COSTA PASSOS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MÚSICO, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 17014512001-1, C.P.F. Nº 602.022.523-29, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PARÁ, Nº 796, BAIRRO NOVA IMPERATRIZ, CEP 65907-130, CIDADE IMPERATRIZ, NO ESTADO DO MARANHÃO

Imperatriz – Ma, 28 de fevereiro de 2023


Welligton Costa Passos
Responsável
CPF: 602.022.523-29



DE CUMARU

enador ///
 a Rocque ///
PARAR!

WELLIGTON TIGRÃO

THIAGO & LUAN
 Wanesa Bliver
 LOCUTOR **AURÉLIO FERRAZ**
RELVAN NASCIMENTO
 COMITIVA CHAMA NA ROZETA
 PAREDA CONFIDE

Heineken
AMSTEL
 DEVASSA
 Astro
 MARCO AURELIO

JALAPA
 TUBARÃO
 chimp
JEROME

Alma Fashion
 DUBICO
OZIMAE

PREPETO BARTOLOMEU
 CREDIANO
 BAR DA MANGUEIRA
 KLETON MIRANDA

CHICUMI
 Dr. Romário Machado

MISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FOLHA Nº
004

IMPERATRIZ - MA

QUI
06
ABRIL

BOLO DOIDO

EXPERIENCE

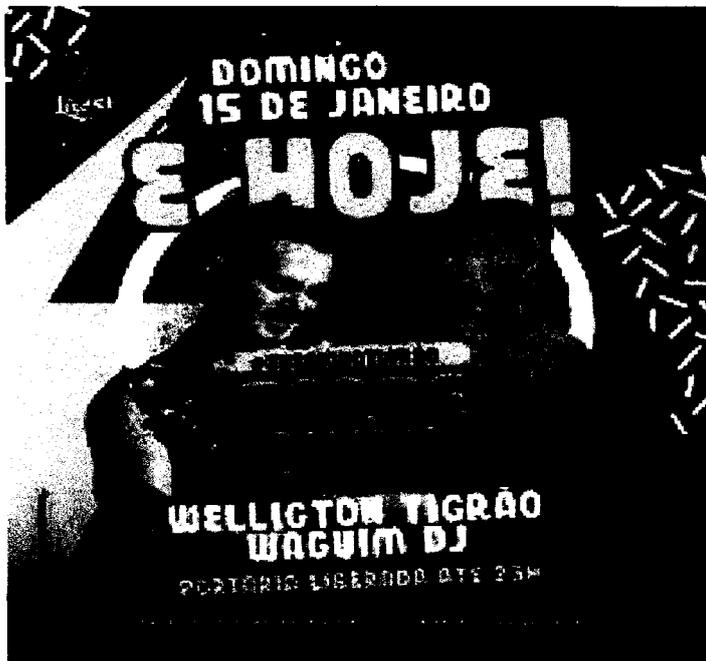


BIU PISEIRO

DJ THAYLLA MORAES - WELLIGTON TIGRÃO



www.tlx.com.br







SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER

**Ao Excelentíssimo Senhor
Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito Municipal
Nesta.**

Senhor Prefeito,

Solicito a Vossa Excelência que autorize a contratação do Show Artísticos de “Welligton Tigrão”, com reconhecimento regional, dia 12 de março 2023, no evento da festa do lava pratos do povo, a ser realizado na cidade de Senador La Rocque – MA, com duração de 02:00hs, conforme descrição em anexo.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de Prestação de serviço do Show Artísticos de “Welligton Tigrão”, com reconhecimento regional, dia 12 de março 2023, no evento da festa do lava pratos do povo, a ser realizado na cidade de Senador La Rocque – MA, com duração de 02:00hs, sendo este um evento cultural que pretende transmitir reflexos no campo econômico, social e cultural no Município de Senador La Rocque/MA, estimulando investimentos, assim como fomento à geração de empregos diretos e indiretos nos eventos, além de promover o resgate cultural da comunidade local, a valorização e a conscientização de hábitos e costumes regionais.

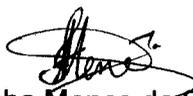
O valor da presente contratação representa a quantia de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**. Em vista que a contratação é inexigível para contratação de profissionais do setor artístico, conforme termos do art. 25, III, da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Senador La Rocque - MA, em 28 de Fevereiro de 2023.

Atenciosamente,



Francisquinha Mendes da Silva Miranda
Secretária Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 049/2022



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Prestação de serviço do Show Artísticos de “Weilgton Tigrão”, com reconhecimento regional, dia 12 de março 2023, no evento da festa do lava pratos do povo, a ser realizado na cidade de Senador La Rocque – MA, com duração de 02:00hs.

2 - JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista a necessidade de Prestação de serviço do Show Artísticos de “Weilgton Tigrão”, com reconhecimento regional, dia 12 de março 2023, no evento da festa do lava pratos do povo, a ser realizado na cidade de Senador La Rocque – MA, com duração de 02:00hs, sendo este um evento cultural que pretende transmitir reflexos no campo econômico, social e cultural no Município de Senador La Rocque/MA, estimulando investimentos, assim como fomento à geração de empregos diretos e indiretos nos eventos, além de promover o resgate cultural da comunidade local, a valorização e a conscientização de hábitos e costumes regionais.

O valor da presente contratação representa a quantia de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**. Em vista que a contratação é inexigível para contratação de profissionais do setor artístico, conforme termos do art. 25, III, da Lei 8.666/93.

O critério de escolha da banda em questão se deu em decorrência de três quesitos. Primeiro, em virtude do notório sucesso que a mesma fez em anos pretéritos. Segundo, pelo seguimento musical que tem agrado o público a nível regional para Show Artísticos de “Weilgton Tigrão”, com reconhecimento regional, dia 12 de março 2023, no evento da festa do lava pratos do povo, a ser realizado na cidade de Senador La Rocque – MA, com duração de 02:00hs.

ARTISTA	APRESENTAÇÃO		VALOR
	DATA	DURAÇÃO	
“ Weilgton Tigrão”	12/03/2023	02:00h	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)			

3 - AVALIAÇÃO DO CUSTO:

3.1. O custo estimado foi apurado a partir de notas fiscais apresentadas em detrimento de comprovação dos valores cobrados pelo artista constante no processo administrativo, elaborado com base em orçamento recebido.

3.2. A Prestação do deverá ser realizada no dia 12 de Março de 2023 na sede do município de Senador La Rocque/MA.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

4.1 A capacidade para fornecimento do referido objeto e/ou prestação de serviço. A vigência do presente contrato será imediata, a contar da data de sua assinatura.



4.2. Fica a prestadora de serviços e/ou de fornecimento ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

4.3. A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (Lei 8.666/93).

4.4. A Prefeitura do Município de Senador La Rocque (MA), poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte o presente processo.

Secretaria Municipal de Educação do Município de Senador La Rocque/MA,
28 de Fevereiro de 2023.



Francisquinha Menes da Silva Miranda
Secretária Municipal de Educação Cultural, Esporte e Lazer
Portaria n 49/2022



MEMORANDO INTERNO

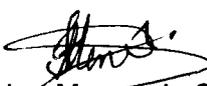
Ao Sr.
Marcelo Rodrigues Chaves
Diretor Geral de Contabilidade

Senhor Contador,

Solicito de V. Senhoria, informações sobre a existência de disponibilidade orçamentária para custeio da despesa referente à Prestação de serviço do Show Artísticos de "Wellington Tigrão", com reconhecimento regional, dia 12 de março 2023, no evento da festa do lava pratos do povo, a ser realizado na cidade de Senador La Rocque – MA, com duração de 02:00hs. Solicito ainda que informe a Classificação Orçamentária e Financeira do recurso.

O valor estimado para execução do objeto é de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**.

Senador La Rocque, Estado do Maranhão, em 28 de fevereiro de 2023.



Francisquinha Menes da Silva Miranda
Secretária Municipal de Educação Cultural, Esporte e Lazer
Portaria n 49/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Exmo. Senhor
Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito Municipal
Nesta.

CERTIDÃO

Marcelo Rodrigues Chaves, Contador, inscrito no **CRC/MA**, sob o nº. **CRC nº 012638/0-4**, responsável pela escrituração e demonstrações contábeis de execução financeira e orçamentária da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO**.

CERTIFICA:

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano de 2023, verificou-se dotação orçamentária com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no processo de inexigibilidade objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO SHOW ARTÍSTICOS DE "Weilington Tigrão", COM RECONHECIMENTO REGIONAL, DIA 12 DE MARÇO 2023, NO EVENTO DA FESTA DO LAVA PRATOS DO POVO, A SER REALIZADO NA CIDADE DE SENADOR LA ROCQUE – MA, COM DURAÇÃO DE 02:00HS.**

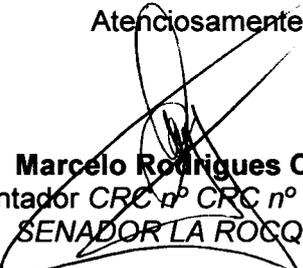
Os recursos para atender o presente Processo, serão oriundos do Tesouro Municipal, e ainda, com a dotação prevista na Lei Orçamentária do Município de Senador La Rocque (MA), para o exercício de 2023, conforme segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO	01 – PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE
UNIDADE	0110 – Secretaria Mun. Educação Cult. turis. desp. Lazer
AÇÃO	12.392.0473.2.051 Man. Das Atividades Carnavalescas
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Senador La Rocque (MA), 03 de Março de 2023.

Atenciosamente,


Marcelo Rodrigues Chaves
Contador **CRC nº 012638/0-4**
SENADOR LA ROCQUE/MA



GABINETE DO PREFEITO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

Na qualidade de Autoridade Superior do Município de Senador La Rocque/MA, e de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, **AUTORIZO** na forma da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores à instauração do Processo de Inexigibilidade de Licitação tendo por objeto, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO SHOW ARTÍSTICOS DE "WELLIGTON TIGRÃO"**, COM RECONHECIMENTO REGIONAL, DIA 12 DE MARÇO 2023, NO EVENTO DA FESTA DO LAVA PRATOS DO POVO, A SER REALIZADO NA CIDADE DE SENADOR LA ROCQUE – MA, COM DURAÇÃO DE 02:00HS.

Declaro ainda, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa especificada no presente processo, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Senador La Rocque (MA), 03 de março de 2023.


BARTOLOMEU GOMES ALVES
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 087/2023, de 03 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação ao Cargo em Comissão do **Presidente**, e dos **Membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL** para conduzir e julgar os processos licitatórios nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Constituição Federal e Art. 51 da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade, que regem a Administração Pública;

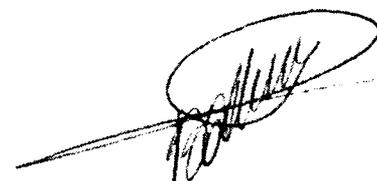
CONSIDERANDO a necessidade de executar de maneira eficiente os procedimentos licitatórios a serem realizados na Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 51 da Lei nº 8.666/93, que exige a necessidade de existência de comissão permanente ou especial de licitação para processamento ou julgamento da habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR como Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com efeito a contar de 03 de janeiro de 2023, o **Sr. Raimundo Carvalho de Macedo**, portador do RG nº 37734482009-3, inscrito no CPF nº 061.649.583-85, para presidir a Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Art. 2º - Ficam designados como membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO os Servidores Efetivos abaixo relacionados:



- **Francisco de Sousa Reis** - (RG nº 049889462013-4, CPF nº 834.183.771-49) - Servidor Efetivo;
- **Cícera Alves Silva** - (RG nº 000013348993-0, CPF nº 839.346.343-20) - Servidor Efetivo;

Art. 3º - O período de vigência da **Comissão Permanente de Licitação** - CPL será de 01 (um) ano, nos termos do que reza o §4º, do art. 51, da Lei nº8.666/93, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º - Nos impedimentos ou eventuais afastamentos do Presidente da Comissão, responderá por este o Secretário, na ordem acima estabelecida, e assim sucessivamente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, e decretos anteriores com tal natureza.

Art. 6º - Este entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as distribuições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão aos 03 dias do mês de janeiro de 2023.


Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, AUTUO o Processo Administrativo nº 037/2023, com solicitação datada de 28 de Fevereiro de 2023, que deu origem ao presente processo de Inexigibilidade que adiante se vê, e para constar, lavrei este termo. Eu, Raimundo Carvalho de Macedo, presidente da CPL, o subscrevo.

DA INEXIGIBILIDADE

- Processo Administrativo nº 037/2023
- Inexigibilidade: nº 007/2023
- Requisitante: Secretaria Municipal de Educação Cult. Turismo. Desp. Lazer.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- Descrição: Prestação de serviço do Show Artísticos de “Wellington Tigrão”, com reconhecimento regional, dia 12 de março 2023, no evento da festa do lava pratos do povo, a ser realizado na cidade de Senador La Rocque – MA, com duração de 02:00hs.

ESTIMATIVA DO VALOR

- O valor estimado para o objeto da inexigibilidade de licitação é de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

ORGÃO	01 – PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE
UNIDADE	0110 – Secretaria Mun. Educação Cult. turis. desp. Lazer
AÇÃO	12.392.0473.2.051 Man. Das Atividades Carnavalescas Municipais
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Senador La Rocque (MA), 06 de Março de 2023.


RAIMUNDO CARVALHO DE MACEDO

Decreto nº 087/2023.

Presidente da CPL

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

A
WELLIGTON TIGRÃO

Prezado Senhores,

Solicito enviar da documentação a esta Comissão Permanente de Licitação - CPL para a Prestação de serviço do Show Artísticos de “Wellington Tigrão”, com reconhecimento regional, dia 12 de março 2023, no evento da festa do lava pratos do povo, a ser realizado na cidade de Senador La Rocque – MA, com duração de 02:00hs.

O valor estimado para a contratação é de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**, e o prazo para execução dos serviços desta contratação será de 01 (um) dia, a contar da assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço.

A proposta de preços deverá especificar os serviços a serem prestados, o valor unitário e total da proposta, a forma de pagamento, o prazo de prestação dos serviços e o prazo de validade da proposta, não inferior a 30 (trinta) dias.

Deverão ser encaminhados juntamente com a proposta de preços, obrigatoriamente.

Ao ensejo, envio protestos de estima, consideração e apreço.

Senador La Rocque – MA, 06 de Março de 2023.


Raimundo Carvalho de Macedo
Presidente da CPL
Decreto nº 087/2023



PREFEITURA DE
IMPERATRIZ

FUNDAÇÃO CULTURAL
DE IMPERATRIZ

161

04/04/2023



IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRANTE : R3 cerimonial , localizada na Rua godofredo Viana, n• 702, Imperatriz-MA.
inscrito sob o número de CNPJ: 30977380/0001-80.

CONTRATADO: Welligton Costa Passos, Brasileiro, Solteiro, Músico, Carteira de Identidade nº 17014512001-1, C.P.F. nº 602.022.523-29, residente e domiciliado na Rua Pará, nº 796, bairro Nova Imperatriz, Cep 65907-130, Cidade Imperatriz, no Estado do Maranhão.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula1•. Este contrato tem como objeto a apresentação de show musical de Welligton Tigrão no New Palace eventos dia 16 de Setembro de 2022.

DA DURAÇÃO DO SHOW

Cláusula 2•. O show terá duração de (2:00hs) duas horas de show.

DO PAGAMENTO

Cláusula3• A **CONTRATANTE** se compromete a pagar a quantia de R\$ 5.000 (cinco mil reais). ao **CONTRATADO**, sendo 50% no ato do contrato e o restante no dia 16 de setembro de 2022 , antes da apresentação musical da Banda.

DA RESCISÃO

Cláusula4•. O presente contrato será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento, e caso alguma parte desista ou descumpra arcará com 50% do valor do contrato

Cláusula 5•. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

CONTRANTE :

R3 cerimonial , localizada na Rua godofredo Viana, n. 702, Imperatriz-MA. inscrito sob o número de CNPJ: 30977380/0001-80.



Ass: _____

CONTRATADO:

Weilgton Costa Passos ou Responsável

RG: 17014512001-1

CPF: 602.022.523-29

Ass: _____

Weilgton Costa Passos



WELLINGTON TIGRÃO

Nota:

1. Este contrato rege-se pelo disposto nos artigos 593 a 609 do Novo Código Civil.
Imperatriz - MA, 17 de junho de 2022 .



Telefonica Brasil S.A.
Rua Perdizes, - CEP: 65075-340 - São Luis - MA
I.E.: 122019180 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001319186868
Código Cliente: 00000118094369

WELLIGTON COSTA PASSOS
RUA PARÁ 796
NOVA IMPERATRIZ
65907-130 IMPERATRIZ - MA

MÊS REFERÊNCIA: 01/2023
DATA DE EMISSÃO: 24/01/2023



VENCIMENTO
07/02/2023

VALOR A PAGAR (R\$)
142,98

MEIO DE PAGAMENTO: BOLETO
ENVIÓ DA FATURA: E-MAIL
(WELLIGTONPASSOS@HOTMAIL.COM)

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: 21

RESUMO DA SUA CONTA (DE 21/01/23 A 20/02/23)

VIVO CELULAR	139,99
Outros lançamentos	2,99
Total a pagar	142,98

Plano contratado Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R\$)
VIVO CELULAR - Pós		
Vivo Selfie Netflix 30GB	1	100,09
(+) Serviços Digitais	-	-
(+) Netflix	1	39,90
Subtotal Vivo Pós		139,99
Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados		139,99
Outros Lançamentos		
Diversos		
Encargos Financeiros (Multa e Juros)	6	2,99
Subtotal		2,99
Subtotal Outros Lançamentos		2,99
Total a pagar		142,98

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta -

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331, 1332 para deficientes auditivos e www.anatel.gov.br. PLANOS ANATEL: Vivo Selfie Netflix 30GB: 163/POS/SMP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: MA - 18% ICMS, 0,65% PIS e 3% COFINS para Telecom. SP - 2% ISS, 1,65% PIS e 7,6% COFINS e 0% ISS, 0% PIS e 0% COFINS e 0% ISS, 0,65% PIS e 3% COFINS para SVAs.

SEUS NÚMEROS VIVO
Tel. Celular: 99-99118-8500 (Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)

SUAS BONIFICAÇÕES
Celular Vivo: 1 Bônus Conta Digital 3GB

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:

- Cadastrar o Débito Automático na sua conta e receber 3GB de internet todo mês
- Aproveitar os benefícios do Vivo Valoriza



FALE COM A GENTE
Acesse o App Vivo ou ligue:
Para os serviços da casa: 10315
Para os serviços do celular: *8486 do seu celular Vivo
Se tem necessidades especiais de fala/audição, 142

Autenticação Mecânica

Destaque aqui



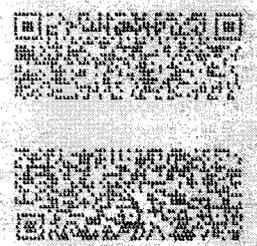
WELLIGTON COSTA PASSOS

Vencimento
07/02/2023

Total a Pagar - R\$
142,98

Cód. Débito Automático	Nº da Conta	Nº da Fatura	Mês Referência
1319186868-1	00001319186868	00000309265904	01/2023
84610000013	429800741002	013191868689	923022659042

Pagar
via Pix





Telefonica Brasil S.A.
Rua Perdizes, - CEP: 65075-340 - São Luis - MA
I.E.: 122019180 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-82

Nº da Conta: 00001319186868
Código Cliente: 00000118094369

WELLIGTON COSTA PASSOS
RUA PARÁ 796 NOVA
IMPERATRIZ
65907-130 IMPERATRIZ - MA



CPF/CNPJ: 602.022.523-29
Inscrição Estadual: ISENTO
Número da Conta: 00001319186868

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Nome da Empresa: Telefonica Brasil S.A.	Nº NFST: 7762794/02/2023	Nº Série: BT	Sub-Série: 1
Endereço: Rua Perdizes, - Jardim Renascenca	Período: 21/01/2023 a 20/02/2023	Emissão: 24/01/2023	
CNPJ: 02.558.157/0004-05	Atende o convênio: 115/2003	CFOP: 5.307	
I.E.: 122019180	Descrição: PF/PJ - OUTROS		

Seq.	Cód. Serviço	Descrição	Quantidade	ICMS	Valor R\$
1	1570	Serviços Contratados Vivo Móvel	1	18%	70,09
TOTAL NOTA FISCAL TELEFONICA BRASIL S.A.					70,09

Informações Complementares

ICMS 18,00%	Base de Cálculo	R\$ 70,09	Valor ICMS	R\$ 12,62	Serv. Isentos/Não Tributável	R\$ 0,00
PIS 0,65%	Base de Cálculo	R\$ 57,47	Valor PIS	R\$ 0,37	Serv. Isentos/Não Tributável	R\$ 0,00
COFINS 3,00%	Base de Cálculo	R\$ 57,47	Valor COFINS	R\$ 1,72	Serv. Isentos/Não Tributável	R\$ 0,00

Contribuição para o Fust 1% = R\$0,55 e Funtel 0,5% = R\$0,28 do Valor dos Serviços - Não Repassados às Tarifas.
Autenticação digital: ae41778a21e1f08ec82a65a504067082

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

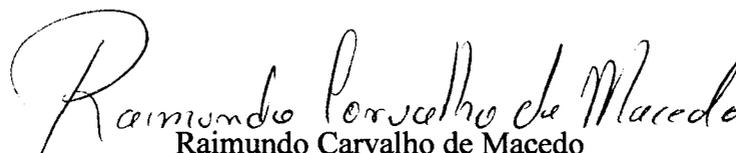
DESPACHO

A

Assessoria Jurídica

Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo nº 037/2023, para análise e parecer, cujo objeto é a Prestação de serviço do Show Artísticos de “Welligton Tigrão”, com reconhecimento regional, dia 12 de março 2023, no evento da festa do lava pratos do povo, a ser realizado na cidade de Senador La Rocque – MA, com duração de 02:00hs

Senador La Rocque – MA, 06 de Março de 2023.


Raimundo Carvalho de Macedo
Presidente da CPL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2023.
INEXIGIBILIDADE: Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA, E A WELLIGTON COSTA PASSOS, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE, Poder Executivo do Município, com sede na Avenida Mota e Silva, s/nº – Centro – Senador La Rocque - Estado do Maranhão, inscrita do CNPJ (MF) sob o nº 01.598.970/0001-01, neste ato representado por sua SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., TURISMO DESPORTO E LAZER, Sra. Francisquinha Menes da Silva Miranda, portador do CPF. Nº 440.354.621-87, residente e domiciliado em Senador La Rocque - MA, a seguir denominada CONTRATANTE, o senhor: _____, Brasileiro, Solteiro, Músico, Carteira de Identidade nº _____, C.P.F. nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, Cep _____, Cidade _____, no Estado do Maranhão, denominada CONTRATADA, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº ____/2023**, decorrente do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº ____/2023**, formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **Prestação de serviço do Show Artísticos de “Welligton Tigrão”, com reconhecimento regional, dia 12 de março 2023, no evento da festa do lava pratos do povo, a ser realizado na cidade de Senador La Rocque – MA, com duração de 02:00hs, em conformidade com os termos do Art. 25, Inciso III e proposta apresentada pela CONTRATADA, que ficam fazendo parte deste instrumento, independentemente de transcrição.**

CLÁUSULA SEGUNDA – EVENTUAL MUDANÇA DE DATA

Se por força maior houver, mudança da data do evento pelo **CONTRATANTE**, o mesmo terá até o dia 31 de dezembro de 2023, para realização do mesmo, devendo as Partes deliberarem em conjunto para a escolha de uma nova data, levando em consideração a agenda de shows do artista da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste Contrato é de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**, conforme Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

ARTISTA	APRESENTAÇÃO		VALOR
	DATA	DURAÇÃO	
Show Artísticos de “Welligton Tigrão” no Lava Pratos do Povo.	12/03/2023	02:00h	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)			

MINUTA DE CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	01 – PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE
UNIDADE	0110 – Secretaria Mun. Educação Cult. turis. desp. Lazer
AÇÃO	12.392.0473.2.051 Manutenção das Atividades Carnavalescas Municipais
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, no ato da assinatura desta avença, a cópia do Ofício acerca da reserva orçamentária vinculado ao serviço definido neste contrato (Cláusula Primeira), atestado e expedido pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terminará após a prestação dos serviços e quitação do pagamento, condicionada sua eficácia à publicação.

CLÁUSULA SEXTA - DA PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços contratados, no prazo máximo de até 01 (um) dia, contados prazo a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitido pela Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos para prestação dos serviços poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do contrato será executado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, com vistoria de checagem da prestação dos serviços, parte do termo de referência da inexigibilidade sob nº _____/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

A CONTRATADA fica obrigada a iniciar a prestação dos serviços, no prazo de até 01 (um) dia, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, 100% (cem por cento), antes do artista subir no palco, em parcela integral, mediante cheque nominal administrativo a ser recebido pelo representante legal da contratada ou por meio de terceiro/preposto constituído por meio de procuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor indicado



MINUTA DE CONTRATO

mediante Portaria da Comissão de Recebimento dos Serviços, declarando que os serviços prestados, conforme as especificações da Inexigibilidade sob nº ____/2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações estabelecidas em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, e local de entrega;
- b) Cumprir os prazos previstos nas CLÁUSULAS deste instrumento, contados a partir do recebimento da Ordem dos Serviços expedida pela CONTRATANTE;
- c) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;

Processo Fls N° da Rubrica: _

- d) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- e) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- f) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, desde que exclusiva e comprovadamente causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- g) Manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Emitir a Ordem de Serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços do presente CONTRATO;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, de acordo com os termos deste Contrato e da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;
- d) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- f) Fiscalizar o estado físico em que se encontra as ferramentas/equipamentos de trabalho e os equipamentos de segurança pertencentes a CONTRATADA.
- g) Colocar à disposição da CONTRATADA, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional, bem como se responsabilizar pela montagem e desmontagem de palco, conforme "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA.
- h) Caberá, exclusivamente, à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe (Alvarás, Licenças e Autorizações), inclusive a autorização do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais).
- i) A CONTRATANTE bem como seus colaboradores e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de início da apresentação musical bem como o respectivo tempo de duração de cada artista, em especial, das artistas da

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATADA, não podendo durante a apresentação desta realizar qualquer interrupção, seja de qualidade político partidária e/ou para divulgação de marcas/produtos e/ou serviços de patrocinadores do Evento ou da própria CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no início da prestação dos serviços ora contratados, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo contrato, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do CONTRATO, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA - ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SENADOR LA ROCQUE/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Jornal Oficial do Estado e dos Municípios, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- a) O não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;

MINUTA DE CONTRATO

- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a entrega da prestação dos serviços, assim como as da Administração Geral de Senador La Roque - MA.
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- n) A supressão, por parte da CONTRATANTE, da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do CONTRATO além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão da prestação dos serviços, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 20 (vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratual mente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços prestados já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- r) A fraude na execução do CONTRATO, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas na Lei de licitações e contratos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

MINUTA DE CONTRATO

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "l" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

O presente instrumento de contrato é resultante do processo de inexigibilidade nº ____/2023, e está fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93, Art. 25, Inciso III.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Senador La Rocque/Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Senador La Rocque/MA, ____ de _____ de 2023.

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO,
CULT., TURISMO DESPORTO E LAZER
Francisquinha Menis da Silva Miranda
CPF: 440.354.621-87
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: Secretaria Mun. de Educação, Cult., Turismo Desporto e Lazer.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 037/2023

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICOS DE "WELLIGTON TIGRÃO", COM RECONHECIMENTO REGIONAL, DIA 12 DE MARÇO 2023, NO EVENTO DA FESTA DO LAVA PRATOS DO POVO, A SER REALIZADO NA CIDADE DE SENADOR LA ROCQUE - MA, COM DURAÇÃO DE 02:00HS. REGULARIDADE COM A LEI Nº- LEI 8.666/1993, ART. 25, INCISO III.

Trata-se da solicitação do Secretaria Mun. de Educação, Cult., Turismo Desporto e Lazer objetivando a Prestação de serviço do Show Artísticos de "Welligton Tigrão", com reconhecimento regional, dia 12 de março 2023, no evento da festa do lava pratos do povo, a ser realizado na cidade de Senador La Rocque - MA, com duração de 02:00hs.

É o relatório Passa-se a opinar.

A utilização de licitação para realização do serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações pela Administração Pública figura como mandamento constitucional expresso no art. 37, XXI, da Constituição Federal, configurando-se como instituto indispensável à efetivação, em especial dos princípios da Moralidade, Impessoalidade e eficiência da atividade Estatal.

Sua regulamentação no ordenamento jurídico é feita por meio da Lei nº8.666/93, que estabelece, detalhadamente, os procedimentos a ela inerentes, bem como ao contrato administrativo que lhe é consequente.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Prima facie, cumpre salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação as necessidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

da administração, observando os requisitos legalmente impostos.
A lei 8.666/93, em seu artigo 25 "I" *verbis* menciona:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I-...;*

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

(negritamos)

Conquanto, a referida norma prevê exceções à aplicação de alguns de seus institutos, por entender que, em tais casos, seriam esses prejudiciais ao próprio interesse público. Estão tais hipóteses especialmente elencadas nos seus art. 24 e 25 (condições de dispensa e inexigibilidade de licitação).

Cumpra registrar, que o tema merece total cautela da Administração Pública, por se tratar de circunstância extremamente excepcional, passível, quando aplicada incorretamente, de severa punição pela legislação pátria, v.g., art.89 e ss. da Lei 8.666/93.

Em decorrência disso, tomamos como parâmetros os abalozamentos feitos pelo Egrégio Tribunal de Contas da União que, com preciosidade, delimita a aplicação da dispensa e da inexigibilidade de Licitação.

13. Acerca da obrigatoriedade de licitar, trago à colação algumas considerações de minha lavra veiculadas no Voto condutor do Acórdão n. 146/2007 -1ª Câmara:

"23. É de se destacar que, por definição, licitação é o procedimento administrativo mediante o qual os órgãos públicos e entidades selecionam a proposta mais vantajosa para a avença de seu interesse. Nesse contexto, surge um princípio basilar ao direito administrativo, qual seja, o da indispensabilidade da licitação para se adquirir, alienar ou locar bens, contratar a execução de obras ou serviços, que tem assento constitucional (art. 37, inciso XXI, da Carta Política) e infraconstitucional (art. 2º da Lei n. 8.666/1993 para administração pública).

24. Essa demanda decorre de princípios também insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de outros elencados pela doutrina para a licitação. É dizer: a regra estatuída na Constituição Federal é a da obrigatoriedade de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

licitar, ia as hipóteses de dispensa e de Inexigibilidade de certame devem ser interpretadas como exceções." (grifos acrescidos).
(TCU. Primeira Câmara. Rei Ministro Marcos Bemquerer Costa. Ac. n°.0932-09/08-1. Sessão: 01/04/08. DOU de 10.04.08)

À análise dessas normas supracitadas, percebemos que o caso em apreço encaixa-se na hipótese descrita no art. 25, III do referido diploma legal. Vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A partir da dicção legal, constata-se que a norma afirma é inexigível a realização de Procedimento Licitatório quando se tratar de contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo o que se enquadra perfeitamente ao caso em tela, pois consta dos autos a comprovação de exclusividade das bandas e artistas com a empresa.

Há de se observar, contudo, que, mesmo não contratando por meio de licitação, deve o ente público ater-se a certa cautela no critério de escolha do particular a ser contratado, a fim de garantir o respeito aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.

Corroborando a esse entendimento, temos os ensinamentos de Marçal Justen Filho, transcritos a seguir:

O administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar (ainda nesses casos) a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis

Portanto, a contratação direta não significa eliminação de dois postulados consagrados a propósito da licitação. O primeiro é a existência de um procedimento administrativo. O segundo é a vinculação estatal à realização de suas funções. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11 ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 228).

Sendo assim, apesar da dispensa ou inexigibilidade de licitação, deve o ente administrativo, para a realização da contratação, se pautar nas demais regras da própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Por esses motivos, impescinde ao caso a observância de certos requisitos formais necessários á regência de qualquer contrato administrativo, em especial no que tange à justificativa e á autorização expressa da dispensa ou inexigibilidade (art.26), à habilitação jurídica (art. 28), à regularidade fiscal (art. 29) e, quando o caso assim necessitar, às qualificações técnica e económico-financeira (arts. 30, 31) da contratante, além da estipulação de determinadas cláusulas obrigatórias (art. 55).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA

CNPJ: 01.598.970/0001-01

A respeito, entende o colendo TCU ser imperioso à Administração:

(...) exigir em todas as contratações, inclusive nas realizadas mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, a comprovação de regularidade fiscal do contratado, observando que a condição deverá ser mantida durante toda a execução do contrato e comprovada a cada pagamento efetuado". (TCU. Segunda Câmara. Processo n.º TC-015.575/2007-2. Relator: André Luís de Carvalho. Ac. n.º. 3325- 32/08-2. Sessão: 09/09/2008. DOU de 11/09/08).

(...) as justificativas para a inexigibilidade e dispensa de licitação devem estar circunstancialmente motivadas, com a clara demonstração de ser a opção escolhida, em termos técnicos e econômicos, a mais vantajosa para a administração, consoante determina o art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Isso, por óbvio, não retira do caso os demais requisitos vistos acima. Nesse tocante, constam nos autos a habilitação jurídica e as certidões de regularidade fiscal/trabalhista da empresa a que se refere o art. 29, da Lei n.º. 8.666/93.

Posto isso, OPINA-SE pela possibilidade jurídica de deferimento do pedido, condicionando tal posicionamento à observância do(s) ponto(s) levantado(s) acima.

É o parecer.

Senador La Rocque – MA, 06 de Março de 2023.



DR. VALTEVAL SILVA SOUSA,
OAB/MA 14590 - Assessor Jurídico
Senador La Rocque – MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01



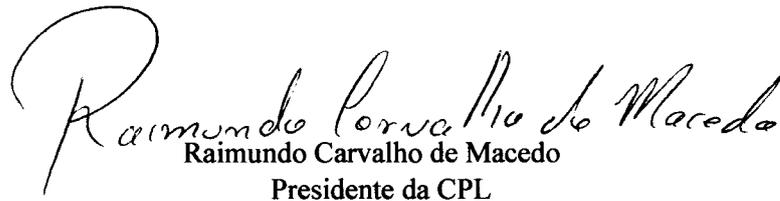
DESPACHO

Ao Excelentíssimo Senhor
Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito Municipal
Nesta.

Processo Administrativo nº 037/2023
Inexigibilidade nº 007/2023

Para ratificação da presente Inexigibilidade de licitação na forma do caput do Art. 26, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e em conformidade com o Parecer Jurídico da Procuradoria e posterior apreciação, do objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023.

Senador La Rocque - MA, 06 de Março de 2023.


Raimundo Carvalho de Macedo
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 007/2023**, para à Prestação de serviço do Show Artísticos de “Wellgton Tigrão”, com reconhecimento regional, dia 12 de março 2023, no evento da festa do lava pratos do povo, a ser realizado na cidade de Senador La Rocque – MA, com duração de 02:00hs.

CONTRATADA: Wellgton Costa Passos (Wellgton Trigrão);
CPF Nº 602.022.523-29;
Valor Total R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados, Senador La Rocque
- MA, 06 de Março de 2023.


BARTOLOMEU GOMES ALVES
PREFEITO MUNICIPAL



CONTRATO Nº 101/2023.
INEXIGIBILIDADE: Nº 007/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA, E A WELLIGTON COSTA PASSOS, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE, Poder Executivo do Município, com sede na Avenida Mota e Silva, s/nº – Centro – Senador La Rocque - Estado do Maranhão, inscrita do CNPJ (MF) sob o nº 01.598.970/0001-01, neste ato representado por sua SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., TURISMO DESPORTO E LAZER, Sra. Francisquinha Menes da Silva Miranda, portador do CPF. Nº 440.354.621-87, residente e domiciliado em Senador La Rocque - MA, a seguir denominada CONTRATANTE, o senhor: **WELLIGTON COSTA PASSOS**, Brasileiro, Solteiro, Músico, Carteira de Identidade nº 17014512001-1, C.P.F. nº 602.022.523-29, residente e domiciliado na Rua Pará, nº 796, bairro Nova Imperatriz, Cep 65907-130, Cidade Imperatriz, no Estado do Maranhão, denominada CONTRATADA, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº 101/2023**, decorrente do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023**, formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **Prestação de serviço do Show Artísticos de “Welligton Tigrão”, com reconhecimento regional, dia 12 de março 2023, no evento da festa do lava pratos do povo, a ser realizado na cidade de Senador La Rocque – MA, com duração de 02:00hs**, em conformidade com os termos do Art. 25, Inciso III e proposta apresentada pela CONTRATADA, que ficam fazendo parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – EVENTUAL MUDANÇA DE DATA

Se por força maior houver, mudança da data do evento pelo **CONTRATANTE**, o mesmo terá até o dia 31 de dezembro de 2023, para realização do mesmo, devendo as Partes deliberarem em conjunto para a escolha de uma nova data, levando em consideração a agenda de shows do artista da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste Contrato é de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**, conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.

ARTISTA	APRESENTAÇÃO		VALOR
	DATA	DURAÇÃO	
Show Artísticos de “Welligton Tigrão” no Lava Pratos do Povo.	12/03/2023	02:00h	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)			

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	01 – PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE
UNIDADE	0110 – Secretaria Mun. Educação Cult. turis. desp. Lazer
AÇÃO	12.392.0473.2.051 Manutenção das Atividades Carnavalescas Municipais
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, no ato da assinatura desta avença, a cópia do Ofício acerca da reserva orçamentária vinculado ao serviço definido neste contrato (Cláusula Primeira), atestado e expedido pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terminará após a prestação dos serviços e quitação do pagamento, condicionada sua eficácia à publicação.

CLÁUSULA SEXTA - DA PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços contratados, no prazo máximo de até 01 (um) dia, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitido pela Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos para prestação dos serviços poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do contrato será executado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, com vistoria de checagem da prestação dos serviços, parte do termo de referência da inexigibilidade sob nº 007/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

A CONTRATADA fica obrigada a iniciar a prestação dos serviços, no prazo de até 01 (um) dia, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, 100% (cem por cento), antes do artista subir no palco, em parcela integral, mediante cheque nominal administrativo a ser recebido pelo representante legal da contratada ou por meio de terceiro/preposto constituído por meio de procuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor indicado mediante Portaria da Comissão de Recebimento dos Serviços, declarando que os serviços prestados conforme as especificações da Inexigibilidade sob nº 007/2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações estabelecidas em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, e local de entrega;
- b) Cumprir os prazos previstos nas CLÁUSULAS deste instrumento, contados a partir do recebimento da Ordem dos Serviços expedida pela CONTRATANTE;
- c) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
Processo Fls N° da Rubrica: _____
- d) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- e) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- f) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, desde que exclusiva e comprovadamente causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- g) Manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Emitir a Ordem de Serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços do presente CONTRATO;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, de acordo com os termos deste Contrato e da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;
- d) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- f) Fiscalizar o estado físico em que se encontra as ferramentas/equipamentos de trabalho e os equipamentos de segurança pertencentes a CONTRATADA.
- g) Colocar à disposição da CONTRATADA, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional, bem como se responsabilizar pela montagem e desmontagem de palco, conforme "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA.
- h) Caberá, exclusivamente, à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe (Alvarás, Licenças e Autorizações), inclusive a autorização do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais).
- i) A CONTRATANTE bem como seus colaboradores e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de início da apresentação musical bem como o respectivo tempo de duração de cada artista, em especial, das artistas da CONTRATADA, não podendo durante a apresentação desta realizar qualquer interrupção, seja de qualidade político partidária e/ou para divulgação de marcas/produtos e/ou serviços de patrocinadores do Evento ou da própria CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no início da prestação dos serviços contratados, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo contrato, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do CONTRATO, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA - ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SENADOR LA ROCQUE/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Jornal Oficial do Estado e dos Municípios, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- a) O não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a entrega da prestação dos serviços, assim como as da Administração Geral de Senador La Rocque - MA.

- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. Federal n.º 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- n) A supressão, por parte da CONTRATANTE, da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do CONTRATO além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão da prestação dos serviços, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 20 (vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratual mente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços prestados já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- r) A fraude na execução do CONTRATO, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas na Lei de licitações e contratos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "I" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

O presente instrumento de contrato é resultante do processo de inexigibilidade nº 007/2023, fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93, Art. 25, Inciso III.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Senador La Rocque/Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Senador La Rocque/MA, 06 de Março de 2023.



**SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO,
CULT., TURISMO DESPORTO E LAZER**

Francisquinha Menis da Silva Miranda

CPF: 440.354.621-87

CONTRATANTE



WELLINGTON COSTA PASSOS,

RG nº 17014512001-1,

C.P.F. nº 602.022.523-29

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

DO CONTRATO ORIGINAL; de acordo com Art. 57 II da Lei Federal 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO AO CONTRATO: 20/12/2022; VIGÊNCIA: 31/12/2023; Senador La Rocque-MA, 20 de Dezembro de 2022. Francisquinha Menes da Silva Miranda - Secretária Municipal de Educação - Ordenadora da Despesa.

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: 7f58eb9e43b1e1e769cca1c51a49e6da

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO: Nº 292/2022

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO: Nº 292/2022; - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 010/2022, e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042.01/2022; CONTRATANTE; PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA, através da FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ nº 14.761.742/0001-44. CONTRATADO; G C ALMEIDA EIRELI - CNPJ sob o nº 22.739.039/0001-68; OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Urnas Funerárias, Roupas Mortuárias e Serviços Funerários, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Município de Senador La Rocque/MA; BASE LEGAL: Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93; ESTE ADITIVO VISA ALTERAR AS CLÁUSULA Cláusula terceira - Do valor contratual; O valor inicial do contrato era de R\$ 53.849,89 (Cinquenta e Três Mil Oitocentos e Quarenta e Nove Reais e Oitenta e Nove Centavos), o valor deste ADITIVO é de R\$ 13.462,47 (treze mil quatrocentos e sessenta e dois e quarenta e sete centavos), fica alterado o valor total do contrato com acréscimo de 25% para R\$ 67.312,36 (Sessenta e Sete Mil Trezentos e Doze Reais e Trinta e Seis Centavos), de acordo com Art. 65, Inciso II, alínea d, § 1º da Lei Federal 8.666/93, E Cláusula quinta - Da vigência; O prazo inicial do contrato era até 31/12/2022, fica prorrogado com o 1º ADITIVO o prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos do contrato por mais 12(doze) meses, até 31/12/2023 de acordo com Art. 57 II da Lei Federal 8.666/93; de acordo com Art. 57 II da Lei Federal 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO AO CONTRATO: 20/12/2022; VIGÊNCIA: 31/12/2023; Senador La Rocque-MA, 21 de Dezembro de 2022. Marlene das Neves Salgado - Secretária Municipal de Assistência Social - Ordenadora da Despesa.

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: f9dc2b260e3702c5861fe5990d0fd33d

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 - GABINETE DO PREFEITO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023; RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE, O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 006/2023, para à Prestação de serviço do show artísticos de "Wanessa Oliver", com reconhecimento regional, dia 12 de Março de 2023, no evento da festa do Lava Pratos do Povo, a ser realizado na Cidade de Senador La Rocque - MA, com duração de 01:30hs. CONTRATADA: V S OLIVEIRA PRODUCOES MUSICAIS; CNPJ Nº 47.209.880/0001-74; Valor Total R\$

5.000,00 (Cinco Mil Reais), Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados, Senador La Rocque - MA, 02 de Março de 2023. BARTOLOMEU GOMES ALVES - PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: b17f32815e839d39652025923891c4f

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023 - GABINETE DO PREFEITO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023; RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE, O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 007/2023, para à Prestação de serviço do Show Artísticos de "Welligton Tigrão", com reconhecimento regional, dia 12 de março 2023, no evento da festa do lava pratos do povo, a ser realizado na cidade de Senador La Rocque - MA, com duração de 02:00hs. CONTRATADA: WELLIGTON COSTA PASSOS; C.P.F. nº 602.022.523-29; Valor Total R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados, Senador La Rocque - MA, 06 de março de 2023. BARTOLOMEU GOMES ALVES - PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: 9816e64db1cc438c3d1d74b6a0d4a2c7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3012/2023-FMS

REF.: Processo nº 3001/2022 SEMUS, ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0505.0001/2022 ORIGINÁRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022, Processo Administrativo nº 2103.010/2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA, - PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com CNPJ/MF sob o nº 14.173.958/0001-99, e a empresa CENTER MED DISTRIBUIDORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 41.487.083/0001-92, com sede na R Frederico Leda Nº 1197, Jardim Valeria, Bacabal- MA - MA, OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos e insumos em Geral para atender a necessidade da Secretária de Saúde do Município de Serrano do Maranhão - MA - VALOR GLOBAL R\$ R\$ 3.935.866,49(três milhões, novecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0801 Fundo Municipal de Saúde -10.301.0384.2.054 Manutenção e Funcionamento das Atividades do FMS - 3.3.90.30.00 Material de Consumo; - PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023, - DATA DA ASSINATURA: 02/02/2023 - BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 - SIGNATÁRIOS: RAMIRO JOSE SAIF CAMPOS, Secretário Municipal de Saúde, CPF nº 018.000.463-83 pela CONTRATANTE e Ronni Roberth Mamede Bezerra, CPF Nº: 471.111.513-72, pela CONTRATADA. Serrano do Maranhão (MA), 02 de fevereiro de 2023.

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA
Código identificador: fdc07edce159747d2d89f194590d5c7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023. PREGÃO ELETRÔNICO 013/2023 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170113/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 06/02/2023
ABERTURA: 09:00 HORAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e cumpra-se, tão inteiramente quanto nela se contém.
São Raimundo das Mangabeiras - MA, 07 de janeiro de 2023.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
PREFEITO

Publicado por: **LEANDRA DA SILVA SANTOS**
Código identificador: 4eb9f01dc3c16c4c7f4f7485d30fcdcb

PORTARIA Nº19, DE 07 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA Nº19, DE 07 DE JANEIRO DE 2023.

REVOGA A PORTARIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA, ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a **PORTARIA Nº 012, DE 01 DE MARÇO DE 2023**, que NOMEIA, **SUELY DUTRA BARROS MOREIRA**, portadora do CPF nº 744.161.123-20 para o cargo comissionado de Secretária Municipal de Educação, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, Edição Ano XVII, nº 3058, 09 de Março de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e cumpra-se, tão inteiramente quanto nela se contém.
São Raimundo das Mangabeiras - MA, 07 de janeiro de 2023.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
PREFEITO

Publicado por: **LEANDRA DA SILVA SANTOS**
Código identificador: 3e99dceaf17883d2c6fd81198b2e1941

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2023-SRP/CPL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA TORNA PÚBLICO QUE ESTÁ ADIADO O PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2023-SRP/CPL - OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção para o Município de Senador Alexandre Costa-MA, PASSANDO a Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 08:00 horas do dia 22/03/2023, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>, uma vez que há outra licitação na data anteriormente agendada. Senador Alexandre Costa -MA, 13 de março de 2023. **ANTONIO RODRIGUES DA SILVA** - Pregoeiro

Publicado por: **ALLAKIS MORAIS SILVA**
Código identificador: c101220ea6cf56426feb87b094513aa4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 100/2023

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 100/2023; - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023; CONTRATANTE: Município de Senador La Rocque/MA, através do CNPJ. 01.598.970/0001-01. neste ato representado por sua SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., TURISMO DESPORTO E LAZER CONTRATADA: V S OLIVEIRA PRODUCOES MUSICAIS; CNPJ Nº 47.209.880/0001-74; OBJETO; Prestação de serviço do show artísticos de "Wanessa Oliver", com reconhecimento regional, dia 12 de Março de 2023, no evento da festa do Lava Pratos do Povo, a ser realizado na Cidade de Senador La Rocque - MA, com duração de 01:30hs; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03/03/2023; VIGÊNCIA: Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terminará após a prestação dos serviços e quitação do pagamento, condicionada sua eficácia à publicação; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.392.0473.2.051 Man. Das Atividades Carnavalescas; VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais); FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 03 de março de 2023. Francisquinha Menes da Silva Miranda - **Secretaria Mun. de Educação, Cult., Turismo Desporto e Lazer.**

Publicado por: **RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO**
Código identificador: 46a7d8ee4a2fbbb4d2a3b972f77218a5

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 101/2023

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 101/2023; - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023; CONTRATANTE: Município de Senador La Rocque/MA, através do CNPJ. 01.598.970/0001-01. neste ato representado por sua SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., TURISMO DESPORTO E LAZER CONTRATADA: WELLIGTON COSTA PASSOS; C.P.F. nº 602.022.523-29; OBJETO; Prestação de serviço do Show Artísticos de "Welligton Tigrão", com reconhecimento regional, dia 12 de março 2023, no evento da festa do lava pratos do povo, a ser realizado na cidade de Senador La Rocque - MA, com duração de 02:00hs; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06/03/2023; VIGÊNCIA: Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terminará após a prestação dos serviços e quitação do pagamento, condicionada sua eficácia à publicação; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.392.0473.2.051 Man. Das Atividades Carnavalescas; VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais); FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 06 de março de 2023. Francisquinha Menes da Silva Miranda - **Secretaria Mun. de Educação, Cult., Turismo Desporto e Lazer**

Publicado por: **RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO**
Código identificador: af2f541a64439f1a3ddeeb54f8d66de4

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO: Nº 152/2022

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO: Nº 152/2022; - MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA, CNPJ nº 01.598.97010001-01, através da Secretaria Municipal de Educação, CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E HORTICULTORES DE SENADOR LA ROCQUE - MA - CNPJ sob o nº 32.204.696/0001-64; OBJETO: aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Senador La Rocque/MA; BASE LEGAL: Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93; ESTE ADITIVO VISA ALTERAR A CLÁUSULA QUINTA